LEI Nº 61, DE 15 DE JUNHO DE 1.989.

"Denomina LABORATÓRIO MUNICIPAL DR. MANOEL ADRIANO DE ANDRADE GODOY a Unidade instalada no prédio localizado à Praça Monsenhor Ramalho nº 26".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Passa a denominar-se LABORATÓRIO MUNICIPAL DR. MANOEL ADRIANO DE ANDRADE GODOY a unidade instalada no prédio localizado à Praça Monsenhor Ramalho nº 26.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos - quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove(15/06/1989).

Aquiles de Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 62, DE 15 DE JUNHO DE 1.989.

"Denomina PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR. FRANCISCO MARINGOLO a Unidade Municipal de Saúde instalada no prédio localizado à Praça Monsenhor Ramalho nº 26".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SE - GUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Passa a denominar-se PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR. - FRANCISCO MARINGOLO a Unidade Municipal de Saúde instalada no - prédio localizado à Praça Monsenhor Ramalho nº 26.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos - quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove - (15/06/1989).

Aquelino Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 63, DE 15 DE JUNHO DE 1.989.

"Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 166, de 18 de outubro de 1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Artigo 2º da Lei nº 166, de 18 de outubro de 1.984, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 360, de 03 de julho de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º:-A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista pagará à Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos o valor de 03 (três) Unidades Fiscais do Município, vigentes à época da entrega do laudo, parecer ou perícia técnica elaborada.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos - quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove - (15/06/1989).